



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

### **LEI Nº 1.745/05**

#### **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM OBJETIVO DE INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Carandaí a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento e contém outras providências.

Art. 2º - Fica o Município de Carandaí autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 1.5695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º - Fica igualmente o Município de Carandaí autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Município de Carandaí autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito especial na seguinte dotação:

- 02 06 - Departamento Municipal de Obras Públicas
- 451 - Infra-Estrutura Urbana
- 2601 - Rodovias e Estradas Vicinais
- 1900 - Aquisição de Equipamentos - FUNDOMAQ
- 449052 - Equipamentos e material permanente

§ 2º - Servirá de cobertura para as despesas do crédito especial os recursos repassados pelo Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento - FUNDOMAQ.

§ 3º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o artigo 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

§ 4º - Fica, também, autorizada à inclusão da unidade orçamentária, do programa e projeto, objeto desta Lei, no Plano Plurianual do Município para o período de 2002/2005, instituído pela Lei Municipal nº 1.603/2001, de 15/12/2001 e na Lei Municipal nº 1.706/2004, de 12/07/2004, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 19 de outubro de 2005.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 19 de outubro de 2005.

\_\_\_\_\_ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.